

LEI Nº 115/65 -continuação-

DE TRANSPORTE.....R\$ 2.600.000
CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.1.3.0.9.5 - Material Permanente

Peças, acessórios, ferramentas, etc.R\$ 400.000

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

3.1.3.0.4.9 - Serviços de terceiros

Serviços de apedregulamento de estradas municipaisR\$5.000.000

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.2.0.9.6 - Material de Consumo

Combustíveis, lubrificantes, etc.....R\$5.000.000

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.1.2.0.9.2. -Material de Consumo

Cloro, sulfato de alumínio, cimento.....R\$5.000.000

MATEIRO

3.3.1.0.9.7 - Material de Consumo

Gasolina, lenha, etc.R\$ 200.000

TOTAL.....R\$18200.000

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 116/65, DE 19 DE JULHO DE 1.965. .

*da nova redação artigo 6º?
pela Lei nº 126/65

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criado, neste Município, o Conselho Municipal de TV, com a finalidade de instalar nesta cidade, repetidores de som e de imagem, transmitidos pelas estações de TV, cuidando, também, de sua manutenção e perfeito funcionamento. . .

ARTIGO 2º:-O Conselho Municipal de TV será constituído de um Presidente e de quatro Membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade, cujos cargos não serão remunerados, constituindo serviço de alta relevância.

ARTIGO 3º:-O Conselho Municipal de TV poderá contratar um técnico

co em eletrônica para a manutenção dos aparelhos repetidores, percebendo remuneração compatível com sua capacidade profissional, a ser fixada pelo Conselho, e, também, um Secretário, ambos com homologação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 59: Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, em doação, sem qualquer encargo, todos os aparelhos existentes, adquiridos por meio de contribuições, inclusive de comerciantes, do Clube de TV e qualquer outra doação.

ARTIGO 60: O Conselho Municipal de TV terá renda própria, constante da arrecadação da Taxa de Televisão.

ARTIGO 61: A Taxa de Televisão compreende duas partes distintas, a serem recolhidas na Prefeitura Municipal, em contas vinculadas, a saber:

A)-A Taxa de Aquisição, no valor de R\$ 10.000 -deis mil cruzeiros- será paga de uma só vez, até 30 dias da data da compra do aparelho televisor, ficando as casas comerciais obrigadas a fornecer mensalmente até o dia 5, relação completa dos nomes e respectivos endereços dos compradores. Os comerciantes que não entregarem na Prefeitura as relações na Prefeitura dentro desse prazo, pagarão a multa de R\$ 10.000 -deis mil cruzeiros- por aparelho vendido.

B)-A Taxa de Manutenção, no valor de R\$ 6.000 -seis mil cruzeiros- será dividida em 12 -doze- partes, pagas até o dia 10 de cada mês ou anualmente, de uma só vez, no mês de janeiro, com o desconto de 10% -deis por cento- .

C)-A Taxa de Aquisição relativa a aparelhos adquiridos fora do Município, será de R\$ 15.000 -quinze mil cruzeiros-, paga até 30 dias da data da instalação do aparelho neste Município.

D)-Os aparelhos já instalados na data da promulgação desta Lei, pagarão a taxa de aquisição na base de R\$ 4.000 -quatro mil cruzeiros-, em duas prestações iguais e mensais, em julho e agosto, de 1.965, até o dia 5 de cada mês.

E)-O não pagamento nos prazos fixados nas letras a, b, c, e d, acarretará uma multa de 50% -cincoenta por cento- sobre o valor da importância não paga.

ARTIGO 70: A fiscalização, para cumprimento desta Lei, será exercida pelos Membros do Conselho e pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 71: Os débitos apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, serão incluídos na Dívida Ativa, com o acréscimo de 10% -deis por cento- a título de multa, mais 1% -hum por cento- ao mês de juros. Na hipótese da cobrança executiva ser amigável, haverá um acréscimo de 5% -cinco por cento-, sendo que na cobrança judicial haverá um acréscimo de 15% -quinze por cento- .

ARTIGO 9º:- O Poder Executivo baixará outras normas que julgar adequadas para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 117/65, DE 19 DE JULHO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de janeiro de 1.966, a Prefeitura Municipal manterá no Orçamento desse exercício e seguintes, o auxílio à Escola de Iniciação Profissional de nossa cidade, enquanto permanecer no trabalho de ensino profissional ao menor.

ARTIGO 2º:- No Orçamento de 1.966 deverá constar o auxílio de ...
R\$ 180.000-cento e oitenta mil cruzeiros-, cujo pagamento se processará trimestralmente, em cotas de R\$ 45.000 -quarenta e cinco mil cruzeiros-.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 118/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alenar ao Governo do Estado de São Paulo, mediante venda simbólica de R\$ 10(dez cruzeiros) o terreno de propriedade do patrimônio municipal, para nele se construir o prédio destinado ao 5º Grupo Escolar na Vila Brasil, imóvel esse construído, digo, constituído dos lotes 1, 2, 3 e 4 com frente à Rua Santa Filomena, lotes 5, 6 e 7, com frente à Rua 6 e lotes 6 e 8, com frente à Rua 7, sendo que todos os lotes estão localizados na quadra 15, medindo esse terreno uma área de 2.575 m2. tudo conforme a escri-